

PROCESSO Nº 73/19

PROTOCOLO Nº 14.397.418-9

DATA: 23/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 37/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE APUCARANA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 05/07/17 a 05/07/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2179/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Polivalente de Apucarana - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Rosa Stábile, nº 385, Jardim Paulista, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1077/14, de 24/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/03/14 a 28/03/19. (fl. 129)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) autorização de funcionamento: Decreto nº 3537/77, de 21/06/77;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2875/81, de 02/12/81;
PROCESSO Nº 73/19

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3511/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17. (fl. 131)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 457/18, de 20/11/18, do NRE Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 23/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 142 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4530/18, de 07/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 154)

A Vida legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 158 à 160.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** revestimentos e substituição das cortinas das salas de aula, instalação de câmeras, construção de sanitário para os docentes, pintura da quadra de esportes, substituição do piso da entrada, construção de uma cisterna, instalação de telas de proteção nas janelas da cozinha.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e

equipamentos. Dispõe de bancadas, bancos, quadro, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias.

PROCESSO Nº 73/19

(...) **Laboratório de Informática:** dispõe de 20 computadores. Todos os educandos têm acesso para realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos.

(...) **Biblioteca:** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** quadra coberta onde são realizadas as atividades práticas e apresentações artísticas e culturais dos alunos.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso e banheiro adaptado.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade da Brigada Escolar nº 2587/19, com vigência até 01/10/19.

(...) **Licença Sanitária** nº 4885/18, com vigência até 24/08/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 149)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º ANO	147	175	127	122	192	170	00	01	00	00	00	07	04	08	06	10	05	11	05	03	09	135	159	114	113	173
7º ANO	161	166	207	158	159	208	01	02	00	00	01	15	11	21	06	12	17	35	13	09	32	128	118	173	143	114
8º ANO	194	160	146	186	182	121	00	00	00	00	01	07	16	11	10	13	14	11	03	13	17	173	139	132	163	151
9º ANO	179	176	157	161	188	174	01	02	02	00	01	21	10	16	08	13	09	20	14	13	18	148	144	125	140	156

PROCESSO Nº 73/19

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 141, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 148, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Polivalente de Apucarana - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 05/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 73/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF